



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000 Urupá/RO
CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

GESTÃO 2017/2020



PROJETO DE LEI N. 017/2019

DE 26 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE URUPÁ, REGULAMENTAR PROGRAMA DE ESTÁGIO E FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA ADMITIR SEM ÔNUS, ESTUDANTES EM PERÍODO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, RELAÇÕES DE ESTÁGIO, FORMA DE SELEÇÃO.

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, de forma a complementar o estudo teórico com a prática desenvolvida no ambiente de trabalho que tem por finalidade, preparar o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000 Urupá/RO
CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

GESTÃO 2017/2020



§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º Somente será instituído no Município de Urupá o estágio obrigatório, definido no §1º do artigo 2º desta Lei.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do Art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior;
- II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do Art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000 Urupá/RO
CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

GESTÃO 2017/2020



reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art.5º São requisitos básicos para preencher o cargo de estagiário, a apresentação dos seguintes documentos:

- I** – Requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo;
- II**–Cópia do RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, comprovante de endereço;
- III**–Residir no município;
- IV**–Compatibilidade de atividades, entre o curso e o estágio;
- V** –Apresentar matrícula do curso o qual encontra-se matriculado;
- VI**–Preencher o modelo de convênio, exigido pelo presente órgão;
- VII**–Firmar termo de compromisso entre o município, estudante e instituição de ensino;
- VIII**–Comprovar sua rematrícula apresentando documento no início de cada semestre, quando este já estiver exercendo o cargo.

§1º A atividade estagiária é um ato educativo escolar e deve ser supervisionado por profissional da área.

§2º Ainda, deverá ter acompanhamento efetivo do orientador do curso onde esteja matriculado.

§3º O estágio não gera vínculo empregatício, sendo firmado um termo de compromisso.

Art. 6º Cabe ao município, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I** -Ajustar as condições de realização;
- II** -Acompanhar administrativamente;
- III** -Encaminhar negociações de seguros contra acidentes pessoais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000 Urupá/RO
CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

GESTÃO 2017/2020



§1º É extremamente vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes, a título de remuneração dos incisos anterior deste artigo.

§2º O local do estágio poderá ser oferecido conforme possibilidade física das dependências do Município.

Art. 7º O estagiário admitido por Termo de Compromisso deverá cumprir fielmente o programa de estágio, sendo que quando este encontrar-se com problemas de saúde, deverá apresentar atestado médico, comprovando sua impossibilidade trabalhista.

Parágrafo único. O estagiário deve manter sigilo absoluto aos assuntos relacionados ao trabalho desenvolvido, sob pena de ser desligado das funções e do cargo.

Art. 8º A forma de seleção do estágio se dará da seguinte forma:

§1º O candidato que tiver interesse irá encaminhar os documentos citados no artigo 5º ao Poder Executivo o qual irá deferir ou indeferir o pedido.

§2º A resposta por parte do Poder Executivo, deverá sempre ser fundamentada e decidida conforme a necessidade de inserção do estagiário.

Art. 9º As instituições de ensino e o Município de Urupá podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000 Urupá/RO
CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

GESTÃO 2017/2020



§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 10 O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 11 São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- I –celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Município de Urupá, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II –avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV –exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V –zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000 Urupá/RO
CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

GESTÃO 2017/2020



VI –elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar ao Município de Urupá, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do Art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 12 É facultado às instituições de ensino celebrar com o Município de Urupá, convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições previstas nesta lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do Art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA PARTE CONCEDENTE

Art. 13. O Município de Urupá, parte concedente, pode oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I –celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II –ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários simultaneamente;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000 Urupá/RO
CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

GESTÃO 2017/2020



IV –contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

V –por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI –manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. Nos casos de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo será assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 14. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I–6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000 Urupá/RO
CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

GESTÃO 2017/2020



metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 15. A duração do estágio, não poderá exceder o lapso temporal de 2 (dois) anos.

Art. 16. O estágio obrigatório não proporcionará direito adquirido, líquido e certo ou a percepção de quaisquer incentivos financeiros, tais como: bolsa, auxílios ou outra forma de contraprestação.

§ 1º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, com ônus próprios, o Município de Urupá, não será solidário com o pagamento das obrigações previdenciárias, devido à ausência de vínculo empregatício.

Art. 17. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 18. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000 Urupá/RO
CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

GESTÃO 2017/2020



§ 1º Caso o Município de Urupá incida em irregularidades de que trata o âmbito desta lei, ficará impedido de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Termo de Compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o Art. 9º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 21. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das Secretarias que demonstrarem interesse, deverão ser evidenciados e motivados ao Chefe do Poder Executivo que definirá a quantidades de estagiários que serão admitidos através do Termo de Compromisso.

§ 1º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§ 2º Para admissões abaixo de 10 (dez) estagiários, serão preferencialmente preenchidas por pessoas portadoras de deficiência.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Os casos omissos trazidos pela Lei serão subsidiariamente resolvidos pela lei de estágio n. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 20. Publique-se na forma da lei.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

